Lei nº 05, de 04 de março de 1994.-

Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência Pública onerosa para construção e exploração do novo cemitério.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir concorrência pública para a exploração do novo cemitério.

Parágrafo Único - O prazo para a concessão de que trata o presente artigo, será por tempo indeterminado.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Obriga-se o concessionário a construir todas as benfeitorias constantes em projeto a ser elaborado pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal, correndo todas as despesas advindas dessas construções por conta do concessionário.

Art. 4º - Obriga-se o concessionário a destinar 20% (vinte por cento) da área total do novo cemitério à Municipalidade, que fará uso da mesma.

Art. 5º - A definição das construções das tumbas, sua forma, metragem, espaço, altura, profundidade, modelo de lápide, paisagismo do local, etc., serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, que terá como objetivo a sua máxima uniformização.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de março de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI